



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 133/2024

Boa Esperança - ES, 17 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Carlos Venâncio
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Lei nº 1.832/2024 que “Regulamenta as informações contidas nas placas de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e Boa Esperança”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Lei nº 1.832/2024 que “Regulamenta as informações contidas nas placas de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e Boa Esperança”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/> autenticidade
com o identificador 33003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

RECEBI 17/04/24



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.832/2024

De: 16/04/2024

Regulamenta as informações contidas nas placas de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e Boa Esperança-ES.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no Município de Boa Esperança deverão conter placas informativas com os dados referentes a realização da obra, constando, obrigatoriamente:

I - data de início e término da obra;

II - dados referentes as empresas executoras da obra;

III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;

IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;

V - contato do órgão de fiscalização;

VI - O endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;

VII - nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

VIII - dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

IX - Disponibilizar Código de Barras Bidimensional Quick Responde (QR CODE) nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo leitura por meio de dispositivo, direcionando ao site oficial da Prefeitura.

Art. 2º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 3º A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 4º Esta Lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, aos 16 dias do mês de abril de 2024.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

